2.526/2004

SANÇÃO
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 09 DE JUNHO DE 2004

EMENTA: Dispõe sobre a participação do Município no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, cria fundo para garantir operações de crédito dos beneficiários e dá outras providências.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 15 / 07 / 2004

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar a execução do Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória de n.º 2.212, de 30 de agosto de 2001, podendo desenvolver todas as ações necessárias à construção e reforma de unidades habitacionais destinadas ao atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do PSH, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 1º - Para a implantação e execução das atividades relacionadas com o PSH, o Poder Executivo poderá, ainda, firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com quaisquer órgãos ou entidades públicas e privadas.

Aprovado em 2a discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 18 / 07 / 2004
Rubrica do Presidente

§ 2º - A participação do Município no PSH abrange todas as ações permitidas pela Medida Provisória nº 2.212/2001 e legislação aplicável, incluindo:

I – oferecer garantias;
II - realizar caução;
III - oferecer contrapartidas;
IV - ceder e doar imóveis para implantação das habitações.

Aprovado em 1a discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 15 / 07 / 2004
Rubrica do Presidente

Art. 2º - A contratação e a execução do Programa PSH no Município de Igarassu poderá ser realizada de forma ampla ou envolver ações específicas, nos termos dos convênios e dos projetos respectivos.

§ 1º - O subsídio concedido ao munícipe beneficiário do PSH será repassado pela União Federal por meio da Caixa Econômica Federal.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 15 de 07 de 2004
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 07 / 2004

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-00
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

Recebi: Igu, 22/07/2004. A)

§ 2º - A contrapartida fica a cargo do Município, podendo ser financeira ou por meio de cessão ou doação de imóveis, ou ainda participação na construção de unidades habitacionais de interesse social.

§ 3º - Havendo financiamento para complementação do custo da aquisição ou produção da unidade habitacional, em favor do beneficiário, o Município oferecera garantia.

§ 4º - A garantia do pagamento ou quitação das prestações de financiamentos a ser concedidos aos beneficiários do PSH, será feita pelo Município de Igarassu, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 5º - Os recursos destinados a garantir os financiamentos de que trata o § 4º deste artigo serão provenientes de fundo específico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Fundo Municipal de Apoio ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – FUNPSH, destinado ao atendimento da garantia de financiamento.

§ 1º - Os recursos destinados ao funcionamento do FUNPSH terão as seguintes fontes de receita:

I - recursos provenientes de dotações consignadas nos orçamentos anuais do Município ou em créditos adicionais;
II - recursos provenientes de ressarcimentos feitos pelos beneficiários;
III - recursos provenientes de doações.

§ 2º - O fundo de que trata esta Lei é de natureza contábil, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as disposições legais pertinentes, na forma do regulamento.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular recursos do FUNPSH para garantia do pagamento ou quitação de financiamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para construção de moradias destinadas à população beneficiária do PSH.

§ 1º - Poderão ser adquiridos imóveis pelo Município, com a finalidade de implantar projetos habitacionais vinculados ao PSH.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 15 / 07 / 2004
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 07 / 2004

Praça da Bandeira, 04 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-00
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

DO NO EXPEDIENTE
Igarassu 15 / 07 / 200

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo coma realidade do Município.

Art. 5º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais ligadas às áreas de habitação, serviços sociais, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento, não podendo ser projetadas com área inferior a 29 m² (vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo Único – é permitido integrar ao projeto do PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível às áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento para viabilizar a produção das unidades habitacionais, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens serviços e/ou terreno.

§ 1º - Os valores relativos a cada unidade habitacional custeada pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos definidos na Medida Provisória que instituiu o PSH e atualizações posteriores, permitida a viabilização para produção de novas unidades habitacionais e capitalização do fundo.

§ 2º - Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Os contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e beneficiários, preferencialmente, serão celebrados em nome da esposa ou companheira que compõe cada casal.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no PSH famílias residentes no Município:

I - que tenham participado de trabalho social com informações e esclarecimentos sobre o programa aos interessados, feito pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, versando sobre a responsabilidade de cada beneficiário neste processo;

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 15 / 07 / 2004

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 07 / 2004

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 15 / 07 / 2004

§ 3º - Os recursos financeiros destinados à execução do programa serão provenientes de receitas de impostos financeiros destinados à execução do programa serão provenientes de receitas de impostos e transferências de que tratam os artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal, arrecadados no decorrer dos respectivos exercícios, conforme detalhamento no Anexo 2 da Receita.

§ 4º - O valor da garantia constará do instrumento de convênio ou contrato.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para formação do FUNPSH, destinado a garantir empréstimos aos beneficiários de subsídios PSH, conforme discriminação abaixo:

I - Classificação Institucional:
a) Órgão: 18000 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
b) Unidade: 18608 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

II - Classificação Funcional-Programática:
c) Função: 16 - Habitação
d) Subfunção: 482 – Habitação Urbana
e) Programa: 1804 – Morada do Povo
f) Projeto: 16.482.1804.1008 – Construção de casas populares para pessoas carentes

III - Classificação Econômica:
g) Elemento de despesa: 3.3.90.66 – Concessão de empréstimo e financiamento

§ 1º - Para ocorrer às despesas com a abertura do crédito tratado no caput deste artigo serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações que serão especificadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Os recursos financeiros para repasse ao FUNPSH terão como fontes receitas tributárias e transferências do Estado e da União, nos termos dos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º - A dotação introduzida pelo Crédito Adicional de que trata este artigo poderá ser suplementada até o limite estabelecido na Lei Orçamentária respectiva.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 15 de 07 de 2004
Presidente

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10[illegible]9.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 07 / 2004

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 15 / 07 / 2004

Art. 11º - O Decreto Executivo regulamentará esta Lei, observadas disposições aplicáveis.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2004.

Severino de Souza Silva
Prefeito

A SANÇÃO
Em 20 / 07 / 2004
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
15 / 07 / 2004

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 15 de 07 de 2004
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 15 / 07 / 2004

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 18 / 07 / 2004
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 18 / 07 / 2004
Rubrica do Presidente

Innaiá Morais da Silva Cab...
Chefe Divisão Pessoal

Ofício nº 122/2004.

Igarassu, 09 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., venho através do presente solicitar a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 014/2004, em anexo, que dispõe sobre a participação do Município no Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, bem como a criar fundo para garantir operações de crédito dos beneficiários.

Certo de Vossa apreciação valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Severino de Souza Silva
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 15/07/2004

Exmo. Sr.
Francisco José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 15/07/2004

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2004

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Igarassu, 15 de 07 de 2004 Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 14/2004, que dispõe sobre a participação do Município no Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal bem como a criar fundo para garantir operações de crédito dos beneficiários.

O presente projeto tem como objetivo conseguir recursos junto ao Governo Federal para implementação de programa habitacional.

Vale salientar que hoje é grande o déficit de moradias no município sendo uma das prioridades deste Governo a construção e reforma de casas de pessoas carentes.

O Município de Igarassu , com isso procura meios e ações junto ao Governo Federal para correção progressiva das disparidades de acesso a população carente a moradia, por meio da implantação do Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei sob referência, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

SEVERINO DE SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE Igarassu 15/07/2004

IGARASSU do povo

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 - Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 15/07/2004

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 14/2004

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 15 de 07 de 2004
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 14/2004, que dispõe sobre a participação do Município no Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal bem como a criar fundo para garantir operações de crédito dos beneficiários.

O presente projeto tem como objetivo conseguir recursos junto ao Governo Federal para implementação de programa habitacional.

Vale salientar que hoje é grande o déficit de moradias no município sendo uma das prioridades deste Governo a construção e reforma de casas de pessoas carentes.

O Município de Igarassu , com isso procura meios e ações junto ao Governo Federal para correção progressiva das disparidades de acesso a população carente a moradia, por meio da implantação do Programa de Subsidio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei sob referência, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

SEVERINO DE SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 15 07 2004